



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 040/2021

"Institui Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bom Retiro do Sul e dá outras providências."

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de débitos tributários e não tributários com a finalidade de proporcionar ao contribuinte, nas condições desta Lei, o pagamento e parcelamento de débitos de qualquer natureza, consolidados junto a Fazenda Municipal e inscritos em dívida ativa, concedendo descontos de multas e juros.

Art. 2º. O período de negociação será de 03 (três) meses, compreendido entre 19 de abril de 2021 a 18 de junho de 2021, prorrogável uma vez por igual e sucessivo período, mediante Decreto, se a Administração Municipal entender oportuno e conveniente.

Art. 3º. O Programa abrangerá toda e qualquer dívida, tributária ou não tributária, ajuizada ou não.

§ 1º. O Programa abrangerá parcelamentos que tenham parcela mínima mensal de R\$ 50,00(cinquenta reais).

§ 2º. Para negociação das dívidas ajuizadas o contribuinte, caso não possua o benefício da justiça gratuita, deverá primeiro recolher o valor integral dos honorários advocatícios e das custas processuais, atingindo os descontos apenas no valor do débito.

§ 3º. O benefício de que trata esta lei, poderá ser concedido aos débitos parcelados que se encontrarem com pagamento atrasados.

§ 4º Para os débitos já parcelados será respeitada a atual situação financeira constante no cadastro.

Art. 4º. Quanto ao desconto e à forma de pagamento:

I - 100% (cem por cento) de isenção das multas e juros para pagamentos à vista;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - 80% (oitenta por cento) de desconto das multas e juros para pagamentos parcelados em até 05 (cinco) parcelas, sendo obrigatório o pagamento da primeira parcela para o aceite da adesão ao Refis.

III - 60% (sessenta por cento) de desconto das multas e juros para pagamentos parcelados em até 12 (doze) parcelas, sendo obrigatório o pagamento da primeira parcela para o aceite da adesão aos Refis;

IV - 40% (quarenta por cento) de desconto das multas e juros para pagamentos parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas; sendo obrigatório o pagamento de duas parcelas antecipadas para o aceite da adesão aos Refis;

Art. 5º. Ocorrido o inadimplemento no pagamento de 03 (três) parcelas, o valor restante do débito será protestado extrajudicialmente em sua totalidade e os processos judiciais retomarão o seu curso.

Art. 6º. O procedimento para negociação e todas as demais questões não previstas na presente Lei, ficarão a critério da Administração Pública.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 09 de Abril de 2021.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 09 de Abril de 2021

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Nº 040/2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal no âmbito do Município de Bom Retiro do Sul e dá outras providências.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de possibilitar a regularização de débitos, muitos deles sem efetividade no retorno da Receita aos Cofres, possibilitando a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos, significativos como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos Municípios, além de proporcionar aos municípios a chance de abaterem suas dívidas em juros e multas em tempo de pandemia, desta maneira não tendo impacto maior em seu orçamento.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal